

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 63397 Validade 20/10/2026 Protocolo 232491914
--	--	--

01 CONTROLE		
Autorização nº 63397	Validade 12 Meses	Protocolo SPI de origem 232491914
Autorização Ambiental para Atividade de: Pequena Central Hidrelétrica - PCH São João II		
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:		

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física HIDRELÉTRICA SÃO JOÃO II SPE LTDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 14582685000136		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 9101741009	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. HIDRELÉTRICA			
Endereço R. IRMA RAFAELA, 446		Bairro CENTRO	
Município Prudentópolis	UF PR	Cep 84400000	Telefone *****

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento HIDRELÉTRICA SÃO JOÃO II SPE LTDA			
Endereço R. IRMA RAFAELA, 446		Bairro CENTRO	
Município Prudentópolis	UF PR	Cep 84400000	

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Ivaí
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Trata-se de solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico PCH São João II, localizada no município de Prudentópolis, estado do Paraná. O barramento deste empreendimento está localizado no ponto de coordenadas 25°02'50,42" S e 50°59'17,55" O, leito do rio São João, pertencente à Bacia do Rio Ivaí, com potência instalada de 7,00 megawatts.

A referida solicitação de Autorização Ambiental foi analisada, com base na Resolução SEDEST nº 09/2021, e é específica para enchimento do reservatório, operações de testes de turbinas e unidades geradoras da PCH São João II não sendo permitida a operação comercial a qual fica condicionada à obtenção da Licença de Operação.

CONDICIONANTES:

- Executar as ações para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento conforme dispostas no Plano de Enchimento apresentado sob responsabilidade da empresa Sustech Consultoria e Soluções Sustentáveis, apresentando resultados conclusivos para a Licença de Operação.
- Pequena Central Hidrelétrica - PCH São João II
Rio São João, Bacia Hidrográfica do Rio Ivaí
Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°02'50,42" S e 50°59'17,55" O
Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°02'50,73" S e 50°59'17,85" O
Reservatório: 17,40 hectares, sendo 7,30 de calha de rio e 10,10 ha que serão efetivamente alagados
Barramento: em enrocamento com núcleo de argila com 21,00 m de altura e 120,00 m de comprimento, com vertedouro

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 63397 Validade 20/10/2026 Protocolo 232491914
---	--	--

lateral tipo Creager em concreto localizado na margem esquerda do rio com extensão total 70,00 m e altura máxima de 10,00 m

Canal de Adução: escavado em solo e rocha com 2.078,00 m de comprimento e 4,00 de base

Conduto Forçado: em aço com 205,00 m de extensão, com diâmetro principal de 2,50 m, trifurcando para 1,80 m

Vazão sanitária garantida à jusante: 310,00 l/segundo (0,31 m³/s)

Potência: 7,00 MW.

3. Implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de 05 (cinco) anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.

4. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.

5. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Autorização Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

6. Dar continuidade ao monitoramento de fauna, com campanhas sazonais, durante a operação do empreendimento, atendendo na íntegra as condicionantes das Autorizações de Fauna em vigor.

7. Durante todo o período de enchimento do reservatório e testes de comissionamento deverá ser realizado o afugentamento e resgate de fauna, em conformidade à Autorização Ambiental vigente.

8. Deverá ser realizado monitoramento de toda a área a jusante do barramento, não se restringindo apenas ao TVR, durante enchimento do reservatório e canal adutor, com o objetivo de prevenir danos à fauna aquática.

9. O enchimento do reservatório e testes de comissionamento deverá atender ao Plano de Enchimento e Procedimentos de Enchimento do Circuito de Geração apresentados, com relatório final conclusivo dos procedimentos executados.

10. Manter informado este instituto sobre as indenizações e atualização dos documentos referentes, com apresentação de cronograma dos trâmites.

11. Deverá ser encaminhado a este Instituto, o comprovante de entrega/protocolo do Plano de Ação Emergencial - PAE na ANEEL até requerimento da licença de operação.

12. Esta Autorização foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

13. Os imóveis objeto deste licenciamento deverão ser registrados no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012.

14. Implantar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 55,00 metros, às margens do rio São João e seus tributários, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento, conforme projeto apresentado e contemplando o isolamento da área.

15. A faixa compreendida entre o canal de adução e o Rio São João, assim como a faixa entre o reservatório e o topo da encosta na margem esquerda deverão ser reflorestadas e incorporadas ao empreendimento como área de preservação permanente.

16. Implantar o programa de retirada de espécimes exóticas na área de preservação permanente do reservatório e demais áreas do empreendimento e sua substituição por espécimes nativas, conforme programa apresentado no protocolo 18.574.023-4, com apresentação de dados e fotografias georreferenciadas e datadas nos relatórios ambientais.

17. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico, apresentando dados quantitativos da supressão.

18. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.

19. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH São João II conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996 (protocolo 24.801.299-4).

20. Apresentar mapa com a localização das Reservas Legais averbadas e as áreas de supressão de vegetação realizadas no requerimento da Licença de Operação.

21. Deverão ser realizadas manutenções periódicas no cercamento do canal, com reparos sempre que forem identificados danos, a fim de garantir a manutenção de sua função e integridade.

22. Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010) e Resolução SEMA nº 003/2019, conforme protocolo nº 18.574.023-4, com assinatura do termo antes da emissão da Licença de Operação.

23. Firmar junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental
Nº 63397
Validade 20/10/2026
Protocolo 232491914

compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

24. Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,31 m³/s, conforme Portaria 25768/2023/OD-GOUT.

25. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.

26. Deverá ser instalado sistemas de controle de vazão remanescente, com monitoramento periódico para assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos.

27. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.

28. O empreendedor deverá manter o sítio eletrônico <https://hsjii.com.br/>, com as informações da PCH São João II, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

29. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, visando o registro histórico do empreendimento, com imagens datadas e georreferenciadas.

30. Apresentar Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA, de acordo com legislação vigente, nos termos do artigo 5º da Lei 12.651/2012, em protocolo específico.

31. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

32. Apresentar relatório técnico atestando a conclusão das obras civis, com imagens datadas e georreferenciadas, contendo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, conforme Portaria MMA Nº 280/2020, ou em conformidade às normas aplicáveis, para material da desmobilização da obra.

33. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e seus decretos reguladores.

34. A concessão desta autorização não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.

35. A presente autorização não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

36. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

37. O Instituto Água e Terra - IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

38. Esta Autorização Ambiental foi emitida para PCH com a potência de 7,00 MW.

39. Atender integralmente todas as condicionantes estabelecidas na Portaria de Outorga, na Autorização Florestal e nas Autorizações de Fauna vinculadas a este empreendimento.

40. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua emissão.

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 63397 Validade 20/10/2026 Protocolo 232491914
05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA		
Local e data Ponta Grossa, 20 de outubro de 2025		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.		Carimbo e assinatura do representante do IAT

Documento: **AAEnchimentoeTestesPCHSaoJoaoll.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 21/10/2025 07:14 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **23.249.191-4** por: **Liana do Rocio Bastos de Moraes** em: 20/10/2025 17:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
34c0afb76238eebe806a02289d111f37.